



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal nº. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

LEI Nº2.892/2025

Institui Incentivo financeiro aos termos da Portaria do Ministério da Saúde nº 3.493 de 10 de abril de 2024, componente de qualidade, para equipes da Atenção Primária em Saúde, Equipes de Saúde da Família, Equipes Atenção Primária, Equipes de Saúde Bucal, Equipes Multiprofissionais.

O Poder Legislativo de Clevelândia, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Com base na Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que foi alterada pela portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, institui no Município de Clevelândia o Incentivo Financeiro de Qualidade-IFQ, para equipes da Atenção Primária em Saúde (APS), Equipes de Saúde da Família (ESF), Equipes Atenção Primária (EAP), Equipes de Saúde Bucal (ESB), e Equipes Multiprofissionais (EMulti).

Art. 2º. Os valores recebidos pelo Município, dentro do componente de qualidade, em conformidade com a seção III, anexo XCIX-B da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, conforme descreve o Ministério da Saúde na Portaria 3.493/24, Art.12 D, §3º que dispõe sobre adicional em parcela única, considerando a média anual dos resultados alcançados no componente, serão objeto de repasse sem utilização de recursos do tesouro municipal, apenas o valor adicional repassado pelo Governo Federal.

§1º. Os valores previstos no componente de qualidade para as ESF, EAP, ESB e EMulti, serão repassados ao Município, proporcional as metas e os resultados alcançados estabelecidos pelo Ministério da Saúde, de modo que, se o Governo Federal determinar extinção desse programa ou não repassar aos cofres municipais, fica o Município totalmente desobrigado do pagamento do benefício informado no art. 2º, desta Lei.

§2º. Cada equipe de ESF, ESB, EMULTI e EAP receberá o benefício de acordo com o resultado específico de sua avaliação de qualidade, conforme critérios eleitos pelo Ministério da Saúde e regulamentados em decreto municipal.

Publicado Edição Nº ³³⁰⁴ Pág. ____
Em 24 / 06 / 25
Jornal AMP



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, n.º 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal n.º 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

Art. 3º. No fim de cada ciclo anual, será devido, no mês subsequente ao último quadrimestre, pagamento de Incentivo Adicional do Componente de Qualidade, em parcela única, que será pago sob o desdobramento de elemento de despesa número 3.1.90.11.51.00.3.1.90.11.51.00 (Outros adicionais, vantagens, gratificações e outros complementos de salários), considerando a média do alcance dos resultados do ano, que deverá ser destinado aos integrantes das equipes considerando os mesmos critérios dispostos no Art.2º § 2º.

Art. 4º. Serão beneficiados pelo adicional repassado, previsto no art. 2º, tão somente os servidores efetivos e temporários (PSS), que estiveram ativos no quadro de colaboradores do ano anterior ao repasse.

Art. 5º. O servidor que, por opção, renunciar ao recebimento do adicional de desempenho, instituído por esta Lei, deverá formalizar sua decisão mediante assinatura do Termo de Renúncia, de acordo com o anexo I da presente Lei.

Parágrafo único. O valor renunciado pelo servidor retornará para o custeio das ações da Atenção Primária à Saúde -APS.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal editará decreto para regulamentar o disposto nesta lei.

Art. 7º. Em caso de alterações na legislação que regulamenta o Pagamento por Desempenho do Componente de Qualidade das ESFs, ESB's, EAP's e EMULTI'S na Atenção Primária à Saúde-APS, o Poder executivo Municipal fica autorizado a regulamentar por decreto e, se necessário, ajustar os percentuais de acordo com a legislação vigente.

Art. 8º. O adicional instituído, denominado de "Adicional de Desempenho", não cria qualquer acréscimo de despesa ao Município.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 23 DE JUNHO DE 2025.

RAFAELA
MARTINS LOSI
04133614976

CPF nº 04133614976
CNPJ nº 08.942.814/0001-00
CNPJ nº 08.942.814/0001-00

Rafaela Martins Losi
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, n.º 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal n.º 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

Anexo I

TERMO DE RENÚNCIA AO RECEBIMENTO DO ADICIONAL DE DESEMPENHO

Eu, [NOME COMPLETO DO SERVIDOR], matrícula n.º [MATRÍCULA], lotado(a) na [NOME DO ÓRGÃO/SETOR], ocupante do cargo de [CARGO], venho, por meio deste instrumento, manifestar, de forma livre, consciente e inequívoca, a minha RENÚNCIA ao recebimento do Adicional de Desempenho, previsto na Lei Municipal n.º XXXX/2025, a que faria jus no exercício das minhas funções.

Declaro que estou plenamente ciente de que esta renúncia é realizada por minha exclusiva vontade, sem qualquer coação ou induzimento, e que não poderei, em momento posterior, reivindicar, pleitear ou exigir administrativamente ou judicialmente o pagamento do referido adicional, referente ao período abrangido por esta renúncia, assumindo, assim, todas as implicações legais e financeiras decorrentes deste ato.

Reconheço, ainda, que os efeitos desta renúncia terão início a partir da data de assinatura do presente termo.

Por ser expressão fiel da minha vontade, firmo o presente termo para que produza todos os efeitos legais

[Local], [Data].

[Assinatura]